



LEI 2.231/2016

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL DA PEDRA DO PICU NO MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG E DÁ AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITAMONTE, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1^a Fica criado o Monumento Natural Municipal da Pedra do Picu, Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme a Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, localizado no Município de Itamonte, conforme disposto anexo único desta Lei, o qual tem o objetivo de preservar o afloramento rochoso – Pedra do Picu, a beleza cênica, a flora e a fauna associadas, bem como conservar a paisagem formada pelos elementos naturais e ainda:

- I - Proteger ecossistemas raros, espécies endêmicas e ameaçadas.
- II - Proteger e conservar os recursos hídricos.
- III - Oferecer oportunidades de visitação, aprendizagem, educação, pesquisa, recreação, inspiração, relaxamento e outras atividades compatíveis, nos termos do plano de manejo.
- IV – Estimular o ecoturismo ordenado de baixo impacto, sustentável e de base comunitária e geração de emprego e renda, nos termos do plano de manejo.
- V – Estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas.
- VI- Estimular a valorização da cultura local.

Parágrafo único. No Monumento Natural Municipal da Pedra do Picu é possível a manutenção das formas de utilização atual da terra e dos recursos naturais pelos proprietários, desde que a atividade praticada seja compatível com os objetivos da Unidade de Conservação, especialmente as normas estabelecidas no Plano de Manejo.

Art. 2^a No Monumento Natural Municipal da Pedra do Picu ficam proibidos:

- I - Atividades que possam pôr em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem; especialmente a mineração;
- II - Atividades em desacordo com o plano de manejo da unidade;
- III - A caça e coleta de material botânico conforme legislação vigente;
- IV - A pesquisa sem autorização dos órgãos competentes;
- VI - O corte raso e a supressão da vegetação nativa, nos estágios médio a avançado de regeneração natural;
- VII - Introdução de espécies exóticas e com grande potencial invasor.
- VIII – Quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CEP 37466-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.666.750/0001-62

Parágrafo único - Nas áreas particulares localizadas no Monumento Natural Municipal da Pedra do Picu, as atividades produtivas agrosilvipastoris atualmente desenvolvidas ficam mantidas, se considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 3º Até que seja concluído o Plano de Manejo, de que trata a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, fica estabelecida a Zona de Amortecimento provisória de 3 (três) mil metros.

Art. 4º A gestão do Monumento Natural Municipal da Pedra do Picu caberá a Secretaria Municipal Governo e Gestão Estratégica – Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, ou aquela a qual incumba a pasta ambiental.

Art. 5º O Conselho Consultivo, será presidido pelo órgão responsável por sua gestão e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e por proprietários de terras inseridas na Unidade de Conservação.

Parágrafo Único: Na formação do Conselho consultivo mencionado no caput fica garantido o percentual de 50 % para os proprietários de terras inseridas na Unidade de conservação criada por meio desta Lei.

Art. 6º Será desapropriada a propriedade inserida no Monumento Natural Municipal da Pedra do Picu, quando o proprietário não aderir às condições estipuladas pela administração da unidade, ou houver incompatibilidade entre os objetivos desta e as atividades privadas, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Lei Federal 9.985/2000.

Art. 7º A utilização econômica da propriedade privada localizada na Zona de Amortecimento, cujas atividades afetem os objetivos de criação desta Unidade de Conservação, fica sujeita a autorização pelos órgãos ambientais competentes, com a devida ciência e manifestação do órgão gestor do Monumento Natural Municipal da Pedra do Picu, ouvido o conselho consultivo, observado o disposto no Plano de Manejo e legislação vigente.

Art. 8º O município deverá criar conta específica para gerenciamento dos recursos inerentes ao Monumento Natural Municipal da Pedra do Picu.

Art. 9º Os recursos financeiros, materiais e prestação de serviços para gestão e implementação do Monumento Natural Municipal da Pedra do Picu, poderão advir das seguintes fontes:

- I – Doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- II - Dotação orçamentária do Município de Itamonte, inclusive através do ICMS Ecológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CEP 37466-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.666.750/0001-62

III – Recursos advindos de compensação ambiental de empreendimentos geradores de significativo impacto ambiental.

IV – Demais recursos advindos de multas e sanções ambientais.

V – Outros.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 24 de junho de 2016.



Ari Pinto Constantino dos Santos
Prefeito Municipal de Itamonte/MG